



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2435, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Município de Barão a firmar termo de convênio com o Município de São Pedro da Serra, para viabilizar a execução de obras e afins, com vistas à pavimentação da Rua 23 de Março e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de São Pedro da Serra, com o objetivo de viabilizar a pavimentação da Rua 23 de Março, na extensão linear de 1.358,40 metros, Coordenadas retangulares (UTM SIRGAS 2000): - ponto inicial a leste (junto ao trevo de acesso norte): E = 449828,550 m. N = 6746488,100 m. - ponto final a oeste (junto ao entroncamento com a estrada nova): E = 448616,835 m. N = 6746250,750 m.

Art. 2º O Município de São Pedro da Serra suportará todas as despesas decorrentes das obras de pavimentação da rua, como movimentação de terra, regularização do subleito, escavação, aterros, compactação, drenagens e demais atividades inerentes, incluída eventual indenização ou desapropriação ao longo da faixa de domínio da via e áreas adjacentes, bem como será responsável pela sinalização, fiscalização e manutenção via por tempo indeterminado, após a conclusão da obra.

Art. 3º Os objetivos específicos deste Termo de Convênio constam da minuta anexa que é parte integrante desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º É indeterminado o prazo de vigência do presente Termo de Convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



Registrado e Publicado

Em 09/03/2021

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BARÃO E O MUNICÍPIO DE SÃO
PEDRO DA SERRA, PARA VIABILIZAR A
EXECUÇÃO DE OBRAS E AFINS, EM VISTA DA
PAVIMENTAÇÃO DA RUA 23 DE MARÇO.

MUNICÍPIO DE BARÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 01150440-0001-01, com sede na Rua da Estação, 1085, Centro, cidade de Barão/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Jefferson Schuster Born, doravante denominada PRIMEIRO CONVENENTE e MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 93.235.968/0001-88, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1799, Centro, São Pedro da Serra/RS, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Isabel Corete Joner Cornelius, doravante denominada SEGUNDO CONVENENTE resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante autorização legal contida na Lei Municipal nº XXXXX de XXXXX de xxxx de xxxx, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

Constitui objeto do presente Termo de Convênio, viabilizar a pavimentação da Rua 23 de Março e obras afins, na extensão linear de 1.358,40 metros, coordenadas retangulares (UTM SIRGAS 2000): - ponto inicial a leste (junto ao trevo de acesso norte): E = 449828,550 m. N = 6746488,100 m. - ponto final a oeste (junto ao entroncamento com a estrada nova): E = 448616,835 m. N = 6746250,750 m., a ser realizada pelo Município de São Pedro da Serra/RS.

Parágrafo Único – Devido às inconformidades e a precária descrição das divisas e limites territoriais entre os dos Municípios ora Convenentes, estabelecem os mesmos as regras gerais para a pavimentação da Rua 23 de Março mediante as condições e cláusulas previstas no presente Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DA OBRA:

É responsabilidade exclusiva do Município de São Pedro da Serra a realização da obra de pavimentação da Rua 23 de março, inclusive as despesas decorrentes das obras de pavimentação, como movimentação de terra, regularização do subleito, escavação, aterros, compactação, drenagens e demais atividades inerentes, incluída eventual indenização ou desapropriação ao longo da faixa de domínio da via e áreas adjacentes, bem como, será responsável pela sinalização, fiscalização e manutenção via por tempo indeterminado, após a conclusão da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:

I – Caberá ao Município de São Pedro da Serra:

- a) Realizar todos os serviços inerentes à pavimentação de forma direta ou indireta;
- b) Arcar com as despesas decorrentes da pavimentação, incluídas eventuais desapropriações/indenizações, inclusive na faixa de domínio;
- c) Conservação, manutenção e sinalização da via.

II – Caberá ao Município de Barão:

- a) Permitir o livre acesso para a realização da obra;
- b) Liberar previamente as áreas necessárias às obras, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução;
- c) Autorizar o Município de São Pedro da Serra a realizar obras em ambos os lados da via, como conservação de acostamento, limpezas, roçadas e alargamento da via até o limite da faixa de domínio.

CLÁUSULA TERCEIRA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Os custos da obra estarão a cargo do Município de São Pedro da Serra/RS, bem como a elaboração do projeto técnico, licenças ambientais e demais formalidades pertinentes à obra.

CLÁUSULA QUARTA:

Os Conveniados poderão indicar técnicos ou servidores dos respectivos Municípios para acompanhar e/ou fiscalizar a execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio é firmado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Convênio poderá ser modificado ou complementado à qualquer tempo, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio de Cooperação somente poderá ser rescindido em caso de alteração das linhas divisórias entre os Municípios, por concordância de ambas as partes, ou outro fato superveniente que altere o objeto de modo que sua manutenção não surta mais efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:

Os casos omissos serão revolidos em comum acordo entre os convenientes e poderão ser solvidos mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e conveniados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barão, ... de de

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: